



**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

Fls.	243
Ass.	DS

**Parecer nº 165/2018**

Ref.: Processo Administrativo nº 063/2018

Assunto: Licitação e Contratos – Pregão 027/2018

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Roupagens, fardamento hospitalar e afins, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto- MA.

**EMENTA.** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2018. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ROUPAGENS, FARDAMENTO HOSPITALAR E AFINS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COELHO NETO- MA. PARECER CONCLUSIVO PELA REGULARIDADE DO CERTAME.

**I – FASE PREPARATÓRIA**

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão presencial. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.



Parecer prévio sem ressalvas ou advertências.

Fls.	244
Ass.	DS

## II – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

Não foram apresentadas impugnações a presente licitação, conforme depreende da ata da Sessão pública.

## III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais aos presentes credenciados, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 34 (trinta e quatro) itens;

Participou da licitação 01 (uma) empresa;

Apresentadas as propostas, passou-se a fase de julgamento.

Na fase de julgamento de habilitação, segundo o Pregoeiro e equipe de apoio, a documentação da licitante atendeu as normas do Edital, estando habilitada para o certame.





Porquanto isso, a empresa SKAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – EPP,  
foi habilitada e vencedora de todos os itens.

Resultado da licitação juntada aos autos.

Fls.	245
Ass.	

#### IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO


Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto à licitante vencedora, poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação desta, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 25 de junho de 2018.

  
**ELIANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA**  
Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto – MA  
Portaria nº 028/2017 – OAB/MA 16019

  
**Eliana de Sousa Lima**  
Procuradora-Geral do  
Mun. de Coelho Neto-MA  
OAB/MA nº9984 Port nº 400/2018